



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº028/90, DE 12 DE OUTUBRO DE 1990=

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO NOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIA-DOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º - O serviço extraordinário realizado nos sábados, domingos e feriados, será remunerado com o acréscimo de 100% (Cem por cento), em relação à hora normal de trabalho.

ARTº 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 1990.

ARTº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE OUTUBRO DE 1990.

  
GERALDO PIRES GUIMARÃES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - 1990.

GERALDO PIRES GUIMARÃES

PREFEITO MUNICIPAL